



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA E
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 5/2017 PROURB/PRODEMA

Procedimento Administrativo nº 08190.019031/14-34

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos do artigo 182, regulamentado pela Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e do artigo 225 da CF/1988, para proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA E
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República de 1988 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;**

Considerando que o direito ao meio ambiente (natural e construído) ecologicamente equilibrado depende de atuação da coletividade e do Poder Público, e em especial da adequada implementação e execução das políticas públicas ambientais e urbanísticas;

Considerando que tramita junto à Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística o procedimento acima identificado, cujo objeto é verificar a regularidade do parcelamento do solo denominado



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA E
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

Setor Habitacional Vicente Pires e as etapas do licenciamento ambiental;

Considerando ser encargo do Poder Executivo do Distrito Federal o planejamento e o desenvolvimento de ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente, exercício do controle e combate à poluição ambiental, bem como do uso e ocupação do solo, de modo a evitar a proximidade de usos incompatíveis contrários às disposições legais, por meio do exercício do poder-dever de polícia;

Considerando ser imperioso que o Poder Público do Distrito Federal continue adotando medidas eficazes para a contenção da ocupação desordenada do solo, tanto mediante cumprimento do disposto no Código de Edificações a fim de tornar eficientes a fiscalização e a repressão, quanto de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA E
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

medidas destinadas a garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade;

Considerando que, conquanto a atividade de parcelamento do solo exija prévio licenciamento ambiental e adequação urbanística, no caso, dadas as circunstâncias, tramita no IBRAM licenciamento ambiental corretivo, mas impera a necessidade de se exigir de quaisquer obras aprovação prévia de projeto arquitetônico e a concessão para construir, o que não pode ser cumprido em Vicente Pires que está em processo de Regularização fundiária, ambiental e urbanística;

Considerando que o Administrador Público deve, a qualquer tempo, revogar (no caso de relevante interesse público), cassar - (na hipótese de desvirtuamento da finalidade do documento obtido) ou a anular (no caso de comprovação de ilegalidade ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA E
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

irregularidade na documentação apresentada ou expedida), seus atos administrativos;

Considerando que o Código de Edificações do DF, em seu art. 178, dispõe que:

“Art. 178. A demolição total ou parcial da obra será imposta ao infrator quando se tratar de construção em desacordo com a legislação e não for passível de alteração do projeto arquitetônico para adequação à legislação vigente.

§ 1º O infrator será comunicado a efetuar a demolição no prazo de até trinta dias, exceto quando a construção ocorrer em área pública, na qual cabe ação imediata.

§ 2º Caso o infrator não proceda à demolição no prazo estipulado, esta será executada pela Administração Regional em até quinze dias, sob pena de responsabilidade.

5



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA E
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

§ 3º O valor dos serviços de demolição efetuados pela Administração Regional serão cobrados do infrator e, na hipótese de não pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa.

§ 4º O valor dos serviços de demolição previstos no § 3º serão cobrados conforme dispuser tabela de preço unitário constante da regulamentação desta Lei.

Considerando que o Ministério Público, como uma das instituições legitimadas à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção do mencionado bem jurídico para as presentes e futuras gerações;

Considerando o desabamento ocorrido na Avenida da Misericórdia, na Colônia Agrícola



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA E
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

Samambaia, em Vicente Pires, que demonstra que o DF deve ser mais efetivo, pois obras não licenciadas expõem a população a risco.

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e **eficiência**;

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios resolve

RECOMENDAR

à Senhora Diretora-Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal-AGEFIS que interrompa imediatamente as obras em desacordo com a legislação urbanística em Vicente Pires, promova a demolição das edificações em área pública e não licenciadas, autue as edificações irregulares, coíba as atividades econômicas irregulares e adote os demais procedimentos fiscalizatórios pertinentes para a fiel

17
de 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA E
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

aplicação das penalidades previstas no Código de Edificações do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 2.105/98; que, ainda, priorize o julgamento dos recursos administrativos referentes a Vicente Pires, informando os números dos autos de infração, de embargos e de demolição, que envide esforços para realizar fiscalização ostensiva em razão de o local ser alvo de intensa e constante ocupação, de forma que as demolições (poder de polícia) sejam efetivadas com a maior brevidade possível, a fim de diminuir os custos de demolição e evitar fato consumado e acidentes como o ocorrido, que informe, por fim, ao MP o cronograma de fiscalização a ser implementado na localidade.

O Ministério Público requisita, com fundamento no art. 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 75/93, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informações sobre as medidas adotadas para o cumprimento da

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA E
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

presente Recomendação.

Brasília, 25 de outubro de 2017.

Luciana
LUCIANA MEDEIROS COSTA

Promotora de Justiça

Andrea
ANDREA DE CARVALHO CHAVES

Promotora de Justiça

Yara Maciel Camelo
YARA MACIEL CAMELO

Promotora de Justiça